



Prefeitura Municipal de Mauriti

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 75/68 de 9 de novembro de 1968.

Cria o Serviço Telefônico de Mauriti e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Telefônico Público de Mauriti nos termos da presente Lei, dependendo de homologação por parte do Poder Público Federal, de acordo com o Decreto Lei nº 162 de 13 de fevereiro de 1967.

Art. 2º - Para instalação deste serviço, fica o Poder Executivo autorizado a fazer aquisição dos equipamentos e materiais necessários, bem como, contratar os trabalhos técnicos de firma especializada para a sua montagem, mediante tomada de preços.

Art. 3º - A cessã de linhas telefônica deste serviço será feita mediante abertura de inscrições ao público, que se habilitará como assinante, na forma disposta em regulamento.

Art. 4º - Para atendimento de despesas iniciais com a execução desta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a utilizar a dotação orçamentária de "COMUNICAÇÕES" do exercício de 1969.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas, digo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, EM 9 de novembro de 1968.

Adauto Leite de Figueiredo

ADAUTO LEITE DE FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Expedito de Oliveira Leite
EXPEDITO DE OLIVEIRA LEITE
SECRETÁRIO